

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 49 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 50 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 51 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 52 O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 53 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 55 Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 56 Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 782, de 22 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 59 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Eunice Souza dos Santos

Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 01/10/2020 às 14:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Souza dos Santos, Diretor de Departamento**, em 01/10/2020 às 14:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Alves Vieira,** , em 01/10/2020 às 17:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/17100), informando o código verificador **17100**.



PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

Page 1 of 2

2021

Lei: PL029, Data: 31/07/2020

Programa	Descrição				
0001	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Apoio Administrativo	% PERCENTUAL		100	100	
0002	Administração Geral				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Ações de apoio administrativo	% PERCENTUAL		100	100	
0003	Gestão Controlada				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Procedimentos realizados	PROC Procedimentos realizados por		12	12	
0004	Educação de Qualidade				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Crianças Ensinadas	Alunos Alunos		1532	1532	
0005	Transporte Escolar				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Crianças Transportadas	Alunos Alunos		955	955	
0006	Alimentação Escolar				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Alunos Alimentados	Alunos Alunos		1532	1532	
0007	Apoio Financeiro a Universitários				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Universitário Assistidos	Alunos Alunos		55	60	
0008	Esporte é Vida				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Quadras Reformadas ou Ampliadas	UND UNIDADE		1	4	
0009	Cultura ao Alcance de Todos				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Atividades Culturais Desenvolvidas	UND UNIDADE		0	6	
0010	Saúde para Todos				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Pessoas Atendidas	Pessoas Pessoas		2500	2500	
0011	Comunidade Solidária				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Pessoas Assistidas	Pessoas Pessoas		2000	2000	
0012	Caminhos do Desenvolvimento				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Vias Recuperadas	KM KILOMETRO		800	800	



PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

Page 2 of 2

2021

Lei: PL029, Data: 31/07/2020

Programa	Descrição				
0013	Cidade Limpa				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Vias conservadas	% PERCENTUAL		40	80	
0014	Urbanização de Vias Públicas				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Vias Urbanizadas	% PERCENTUAL		20	80	
0015	Cidade Iluminada				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Iluminação Reparadas	% PERCENTUAL		80	90	
0016	Abastecimento de Água para Consumo				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Casas Abastecidas	% PERCENTUAL		50	70	
0017	Nosso Campo Mais Verde				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
mudas distribuídas	UND UNIDADE		100	500	
0018	Nosso Campo em Produção				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Agricultores atendidos	Pessoas Pessoas		500	2000	
0019	Menos lixo, mais saúde				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Residências atendidas	UND UNIDADE		600	1200	
0020	Apoio ao Turismo				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Turistas	UND UNIDADE		0	100	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Servidores Treinados	Serv		5	10	
0100	Encargos Especiais				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Despesas Realizadas	% PERCENTUAL		100	100	
0103	Regime Próprio de Previdência				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual da Despesa Administrativa	% PERCENTUAL		2	2	

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	400.000,00		Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	400.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00		Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	300.000,00	
Outros Passivos Contingentes	40.630,19		Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	40.630,19	
SUBTOTAL	740.630,19		SUBTOTAL	740.630,19	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00		Limitação de Empenho	1.000.000,00	
SUBTOTAL	1.000.000,00		SUBTOTAL	1.000.000,00	
TOTAL	1.740.630,19		TOTAL	1.740.630,19	

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	
Receita Total	47.551.319,95	46.166.330,04	15,16	115,57	52.732.522,16	49.465.336,67	15,59	114,78	57.405.968,91	52.154.215,43	15,74	114,30	
Receitas Primárias (I)	45.494.275,72	44.169.199,73	14,51	110,57	50.552.055,28	47.419.966,49	14,95	110,03	55.100.125,19	50.059.320,56	15,11	109,70	
Receitas Primárias Correntes	44.166.563,67	42.880.158,91	14,08	107,34	49.144.680,51	46.099.789,42	14,53	106,97	53.611.826,36	48.707.177,93	14,70	106,74	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.451.415,14	2.380.014,70	0,78	5,96	2.598.500,05	2.437.502,98	0,77	5,66	2.747.913,80	2.496.522,42	0,75	5,47	
Contribuições	2.266.021,46	2.200.020,84	0,72	5,51	2.401.982,75	2.253.161,44	0,71	5,23	2.540.096,76	2.307.717,40	0,70	5,06	
Transferências Correntes	39.328.286,33	38.182.802,26	12,54	95,58	44.016.106,53	41.288.970,05	13,01	95,81	48.188.359,38	43.779.873,84	13,21	95,94	
Demais Receitas Primárias Correntes	120.840,74	117.321,11	0,04	0,29	128.091,19	120.154,95	0,04	0,28	135.456,43	123.064,27	0,04	0,27	
Receitas Primárias de Capital	1.327.712,05	1.289.040,83	0,42	3,23	1.407.372,77	1.320.177,08	0,42	3,06	1.488.298,82	1.352.142,62	0,41	2,96	
Despesa Total	45.582.961,89	44.255.302,81	14,53	110,78	50.731.322,08	47.588.126,33	15,00	110,42	55.172.752,53	50.125.303,63	15,13	109,85	
Despesas Primárias (II)	43.227.163,72	41.968.120,12	13,78	105,06	48.211.987,91	45.224.884,30	14,26	104,94	52.487.835,47	47.686.014,72	14,39	104,50	
Despesas Primárias Correntes	41.712.055,96	40.497.141,71	13,30	101,38	46.605.973,68	43.718.375,01	13,78	101,44	50.789.475,42	46.143.028,21	13,93	101,12	
Pessoal e Encargos Sociais	25.295.788,78	24.559.018,23	8,07	61,48	28.125.017,63	26.382.456,38	8,32	61,22	30.703.689,79	27.894.779,62	8,42	61,13	
Outras Despesas Correntes	16.416.267,18	15.938.123,47	5,23	39,90	18.480.956,06	17.335.918,63	5,46	40,23	20.085.785,63	18.248.248,59	5,51	39,99	
Despesas Primárias de Capital	1.515.107,76	1.470.978,41	0,48	3,68	1.606.014,23	1.506.509,29	0,47	3,50	1.698.360,05	1.542.986,51	0,47	3,38	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			-	-			-	-			-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.267.112,00	2.201.079,62	0,72	5,51	2.340.067,37	2.195.082,19	0,69	5,09	2.612.289,72	2.373.305,83	0,72	5,20	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.057.044,22	1.997.130,31	0,66	5,00	2.180.466,87	2.045.370,17	0,64	4,75	2.305.843,72	2.094.894,88	0,63	4,59	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.238.295,38	2.173.102,31	0,71	5,44	2.397.718,78	2.249.161,65	0,71	5,22	2.559.349,18	2.400.777,81	0,70	5,10	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.085.860,85	2.025.107,62	0,67	5,07	2.122.815,47	1.991.290,71	0,63	4,62	2.358.784,26	2.067.422,90	0,65	4,70	
Dívida Pública Consolidada	17.044.493,75	16.548.052,18	5,43	41,42	15.337.238,63	14.386.978,69	4,53	33,38	13.629.983,51	12.383.051,97	3,74	27,14	
Dívida Consolidada Líquida			-	-			-	-			-	-	
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII) - (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FONTE: Sistema SCPI													

Notas:
Nas Receitas, não estão incluídas as receitas intraorçamentárias.
Nas Despesas não estão incluídas as reservas do RPPS.

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2019 (b)	% PIB	% RCL	VARIACÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.061.832,00	19,71	145,52	44.486.416,10	16,84	124,34	- 7.575.415,90	- 14,55
Receita Primárias (I)	50.998.832,00	19,31	142,55	42.403.902,74	16,05	118,52	- 8.594.929,26	- 16,85
Despesa Total	52.061.832,00	19,71	145,52	34.851.393,87	13,19	97,41	- 17.210.438,13	- 33,06
Despesa Primárias (II)	51.060.609,00	19,33	142,72	34.546.471,48	13,08	96,56	- 16.514.137,52	- 32,34
Resultado Primário (I-II)	- 61.777,00	- 0,02	- 0,17	7.857.431,26	2,97	21,96	7.919.208,26	- 12.819,02
Resultado Nominal	- 800.000,00	- 0,30	- 2,24	10.180.370,48	3,85	28,46	10.980.370,48	- 1.372,55
Dívida Pública Consolidada	19.732.712,00	7,47	55,16	20.837.817,31	7,89	58,24	1.105.105,31	5,60
Dívida Consolidada Líquida	19.732.712,00	7,47	55,16	15.729.124,67	5,95	43,96	- 4.003.587,33	- 20,29

FONTE: Sistema SCPI

Notas:

Nas metas previstas, estavam incluídas as receitas intraorçamentárias

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.264.417,39	52.061.832,00	15,02%	50.891.959,42	-2,25%	47.551.319,95	-6,56%	52.732.522,16	10,90%	57.405.968,91	8,86%
Receitas Primárias (I)	44.222.395,36	50.998.832,00	15,32%	48.894.829,11	-4,13%	45.494.275,72	-6,95%	50.552.055,28	11,12%	55.100.125,19	9,00%
Despesa Total	41.588.080,11	52.061.832,00	25,18%	44.567.089,21	-14,40%	45.582.961,89	2,28%	50.731.322,08	11,29%	55.172.752,53	8,75%
Despesas Primárias (II)	40.747.862,93	51.060.609,00	25,31%	42.079.837,12	-17,59%	43.227.163,72	2,73%	48.211.987,91	11,53%	52.487.835,47	8,87%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.474.532,43	-	-101,78%	6.814.991,99	-11131,60%	2.267.112,00	-66,73%	2.340.067,37	3,22%	2.612.289,72	11,63%
Resultado Nominal	4.084.900,66	-	-119,58%	8.410.938,66	-1151,37%	2.085.860,85	-75,20%	2.122.815,47	1,77%	2.358.784,26	11,12%
Dívida Pública Consolidada	22.097.170,67	19.732.712,00	-10,70%	18.751.748,87	-4,97%	17.044.493,75	-9,10%	15.337.238,63	-10,02%	13.629.983,51	-11,13%
Dívida Consolidada Líquida	19.756.965,62	19.732.712,00	-0,12%	18.751.748,87	-4,97%	17.044.493,75	-9,10%	15.337.238,63	-10,02%	13.629.983,51	-11,13%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	48.003.809,52	52.931.264,59	10,26%	50.891.959,42	-3,85%	46.166.330,04	-9,29%	49.465.336,67	7,15%	52.154.215,43	5,44%
Receitas Primárias (I)	46.898.724,56	51.850.512,49	10,56%	48.894.829,11	-5,70%	44.169.199,73	-9,66%	47.419.966,49	7,36%	50.059.320,56	5,57%
Despesa Total	44.104.981,15	52.931.264,59	20,01%	44.567.089,21	-15,80%	44.255.302,81	-0,70%	47.588.126,33	7,33%	50.125.303,63	5,33%
Despesas Primárias (II)	43.213.914,22	51.913.321,17	20,13%	42.079.837,12	-18,94%	41.968.120,12	-0,27%	45.224.884,30	7,76%	47.686.014,72	5,44%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.684.810,33	-	-101,70%	6.814.991,99	-10950,40%	2.201.079,62	-67,70%	2.195.082,19	-0,27%	2.373.305,83	8,12%
Resultado Nominal	4.332.117,91	-	-118,78%	8.410.938,66	-1134,10%	2.025.107,62	-75,92%	1.991.290,71	-1,67%	2.067.422,90	3,82%
Dívida Pública Consolidada	23.434.486,36	20.062.248,29	-14,39%	18.751.748,87	-6,53%	16.548.052,18	-11,75%	14.386.978,69	-13,06%	12.383.051,97	-13,93%
Dívida Consolidada Líquida	20.952.652,64	20.062.248,29	-4,25%	18.751.748,87	-6,53%	16.548.052,18	-11,75%	14.386.978,69	-13,06%	12.383.051,97	-13,93%

FONTE: Sistema SCPI

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

CONSOLIDADO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	10.114.134,81	100,00%	13.623.432,69	100,00%	-14.389.665,38
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	-	0,00%	0,00	0,00%	-
TOTAL	10.114.134,81	100,00%	13.623.432,69	100,00%	(14.389.665,38)

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	11.599.784,68	100,00%	11.220.600,01	100,00%	-27.140.061,01
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	11.599.784,68	100,00%	11.220.600,01	100,00%	(27.140.061,01)

SEM O REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	(1.485.649,87)	100,00%	2.402.832,68	100,00%	12.750.395,63
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	(1.485.649,87)	100,00%	2.402.832,68	100,00%	12.750.395,63

FONTE: ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2017/2018/2019

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		251,66	84,17	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira		251,66	84,17	-
DESPESAS EXECUTADAS		2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-
Investimentos		-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-	-
SALDO FINANCEIRO		2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		12.525,26	12.273,60	12.189,43

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.648.354,84	4.429.093,75	8.101.684,52
Civil	890.657,06	2.284.714,55	2.280.477,95
Ativo	890.657,06	2.284.714,55	2.280.477,95
Inativo	890.657,06	2.284.714,55	2.280.477,95
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.604.128,84	1.134.333,99	3.785.989,89
Civil	1.604.128,84	1.134.333,99	3.785.989,89
Ativo	1.604.128,84	1.134.333,99	3.785.989,89
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	1.153.568,94	953.128,20	2.035.216,68
Receitas de Valores Mobiliários	1.153.568,94	953.128,20	2.035.216,68
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	56.917,01	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 3.648.354,84	R\$ 4.429.093,75	R\$ 8.101.684,52

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	229.567,63	280.886,44	273.894,88
Despesas de Capital	228.537,63	265.842,52	273.894,88
PREVIDÊNCIA (VI)	1.030,00	15.043,92	
Benefícios - Civil	778.579,61	939.650,93	1.097.842,35
Aposentadorias	778.579,61	939.650,93	1.097.842,35
Pensões	526.968,38	681.157,16	807.934,08
Outros Benefícios Previdenciários	251.611,23	258.493,77	289.908,27
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	R\$ 1.008.147,24	R\$ 1.220.537,37	R\$ 1.371.737,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	R\$ 2.640.207,60	R\$ 3.208.556,38	R\$ 6.729.947,29
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	4.445.007,01	4.303.811,02	3.345.473,80
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		178.838,16	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	58.286,95	143.166,88
Investimentos e Aplicações	10.871.421,91	14.213.925,92	20.850.889,88
Outros Bens e Direitos	199.520,66	27.012.233,45	25.021.920,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO				Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)		
2019	5.785.776,08	1.177.695,67	4.608.080,41		20.994.056,76
2020	8.282.924,19	1.673.361,32	6.609.562,87		27.603.619,63
2021	8.577.447,49	2.603.134,90	5.974.312,58		33.577.932,21
2022	9.135.740,87	2.916.560,00	6.219.180,88		39.797.113,09
2023	9.698.600,69	3.174.163,15	6.524.437,54		46.321.550,63
2024	9.588.708,77	3.320.453,17	6.268.255,60		52.589.806,23
2025	10.144.703,14	3.721.263,97	6.423.439,17		59.013.245,41
2026	10.705.846,49	4.050.295,32	6.655.551,16		65.668.796,57
2027	11.280.705,42	4.401.438,91	6.879.266,51		72.548.063,08
2028	11.873.472,24	4.801.641,37	7.071.830,87		79.619.893,95
2029	12.482.261,09	5.303.167,04	7.179.094,05		86.798.987,99
2030	13.091.885,09	5.450.730,60	7.641.154,49		94.440.142,49
2031	13.734.089,32	5.887.839,28	7.846.250,03		102.286.392,52
2032	14.413.806,52	6.590.867,23	7.822.939,30		110.109.331,82
2033	15.093.495,65	7.139.164,14	7.954.331,51		118.063.663,33
2034	15.243.552,03	7.832.933,93	7.410.618,10		125.474.281,43
2035	14.029.683,56	8.398.316,49	5.631.367,07		131.105.648,50
2036	14.476.702,61	8.682.389,16	5.794.313,45		136.899.961,95
2037	14.939.368,46	9.070.429,79	5.868.938,68		142.768.900,62
2038	15.406.526,22	9.756.662,88	5.649.863,34		148.418.763,96
2039	15.861.372,65	10.453.039,44	5.408.333,21		153.827.097,17
2040	16.288.810,16	10.905.608,28	5.383.201,88		159.210.299,05
2041	16.731.130,35	11.337.989,15	5.393.141,20		164.603.440,26
2042	17.169.301,90	11.853.779,17	5.315.522,74		169.918.962,99
2043	17.596.234,83	12.351.741,82	5.244.493,01		175.163.456,00
2044	18.017.510,57	12.948.906,26	5.068.604,31		180.232.060,31
2045	15.628.358,78	13.490.488,22	2.137.870,56		182.369.930,87
2046	15.791.307,57	13.997.521,87	1.793.785,70		184.163.716,57
2047	15.938.385,05	14.487.352,41	1.451.032,64		185.614.749,20
2048	16.059.151,11	14.882.693,06	1.176.458,05		186.791.207,25
2049	16.140.472,51	15.038.092,95	1.102.379,56		187.893.586,81
2050	16.225.601,88	15.092.778,84	1.132.823,04		189.026.409,85
2051	16.324.087,49	15.332.809,74	991.277,75		190.017.687,60
2052	16.391.676,25	15.380.790,95	1.010.885,30		191.028.572,91
2053	16.463.458,28	15.427.445,67	1.036.012,61		192.064.585,52

2054	16.537.532,56	15.519.585,15	1.017.947,42	193.082.532,93
2055	16.610.153,74	15.552.475,05	1.057.678,69	194.140.211,62
2056	16.675.799,68	15.529.422,03	1.146.377,65	195.286.589,28
2057	16.746.625,06	15.468.300,78	1.278.324,28	196.564.913,55
2058	16.824.713,86	15.434.621,45	1.390.092,41	197.955.005,96
2059	16.896.248,00	15.340.379,20	1.555.868,80	199.510.874,76
2060	16.983.346,67	15.255.865,47	1.727.481,20	201.238.355,96
2061	17.081.192,91	15.188.860,27	1.892.332,64	203.130.688,60
2062	17.182.086,02	15.099.291,00	2.082.795,02	205.213.483,62
2063	17.289.039,16	14.900.689,08	2.388.350,08	207.601.833,70
2064	17.422.657,11	14.751.529,85	2.671.127,26	210.272.960,96
2065	17.566.722,85	14.600.439,69	2.966.283,16	213.239.244,13
2066	17.737.043,70	14.516.268,92	3.220.774,78	216.460.018,91
2067	17.904.953,78	14.354.867,76	3.550.086,03	220.010.104,94
2068	18.099.572,35	14.201.227,05	3.898.345,29	223.908.450,23
2069	18.328.537,71	14.152.498,31	4.176.039,39	228.084.489,62
2070	18.550.259,29	13.990.118,89	4.560.140,39	232.644.630,02
2071	18.797.442,54	13.809.439,82	4.988.002,73	237.632.632,74
2072	19.084.800,39	13.725.688,26	5.359.112,13	242.991.744,88
2073	19.383.281,43	13.668.227,54	5.715.053,89	248.706.798,76
2074	19.688.223,18	13.453.690,99	6.234.532,20	254.941.330,96
2075	20.043.238,60	13.339.245,07	6.703.993,53	261.645.324,49
2076	20.420.124,29	13.223.179,72	7.196.944,57	268.842.269,06
2077	20.811.936,51	13.023.690,98	7.788.245,53	276.630.514,59
2078	21.245.200,89	12.817.696,78	8.427.504,11	285.058.018,70
2079	21.725.617,57	12.663.835,13	9.061.782,44	294.119.801,14
2080	22.233.805,76	12.476.050,77	9.757.755,00	303.877.556,14
2081	22.793.739,58	12.368.509,52	10.425.230,06	314.302.786,20
2082	23.381.209,59	12.174.458,21	11.206.751,38	325.509.537,57
2083	24.018.675,74	11.966.338,48	12.052.337,26	337.561.874,83
2084	24.712.414,09	11.810.009,39	12.902.404,69	350.464.279,53
2085	25.461.509,09	11.705.006,33	13.756.502,76	364.220.782,29
2086	26.248.099,17	11.540.521,30	14.707.577,87	378.928.360,16
2087	27.099.757,30	11.416.542,04	15.683.215,26	394.611.575,42
2088	28.005.089,67	11.258.510,82	16.746.578,85	411.358.154,28
2089	28.978.819,91	11.156.442,72	17.822.377,19	429.180.531,47
2090	30.007.730,13	11.017.642,89	18.990.087,23	448.170.618,70
2091	31.108.919,31	10.845.974,43	20.262.944,88	468.433.563,58
2092	32.281.556,15	10.678.305,60	21.603.250,54	490.036.814,13
2093	33.532.093,12	10.526.000,96	23.006.092,16	513.042.906,29
2094	34.867.439,09	10.375.519,09	24.491.919,99	537.534.826,28

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária	Remissão	Contribuintes	100.000,00	103.500,00	106.863,75	1 - Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança; 1.1 - Intensificação da Cobrança Extrajudicial; 1.2 - Cobrança via Cartório de Protesto 1.3 - Cobrança Judicial. 2 - Expansão de base tributária; 2.1 - Cadastramento de novas unidades; 2.1 - Atualização cadastral dos imóveis já existentes. 3 - Regularização dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
TOTAL			100.000,00	103.500,00	106.863,75	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação p: 3,50%

Inflação p: 3,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Município de Campo Novo de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita		
Decorrente de Receitas Tributárias	(1.530.538,03)	
Decorrente de Transferências Correntes	135.241,20	
(-) Transferências Constitucionais	(1.665.779,23)	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
	(68.366,27)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.598.904,30)	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
	(1.598.904,30)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
	(1.921.479,48)	
Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.921.479,48)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.319.948,67)	
Novas DOCC geradas por PPP	(601.530,80)	
	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	322.575,18	

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A margem será utilizada de acordo com a disponibilidade financeira.